



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

316
B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 111/2020
Processo 15531/2020
Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para montagem, manutenção, instalação e retirada da decoração e iluminação do Natal 2020 do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

A sessão de abertura ocorreu no dia 01 de outubro de 2020. Encerrada a fase de lances, foi conhecida a empresa vencedora do Lote 1, ALEX SANDRO WUDARSKI ME – ME, que restou inabilitada por apresentar Atestado de Capacitação Técnica que não possui todas as parcelas de maior relevância exigidas no item 10, subitem 10.1, alínea “m” do Edital, conforme fl. 179 do processo.

Dessa forma, o Lote 1 teve como novo arrematante a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR. A documentação habilitatória foi conferida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, bem como pelo Gestor Contratual, sendo que a empresa restou inabilitada por apresentar Atestado de Capacitação Técnica que não possui todas as parcelas de maior relevância exigidas no item 10, subitem 10.1, alínea “m” do Edital, conforme fl. 303 do processo.

Veiculada a inabilitação da empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR no Portal de Compras Públicas, a mesma intencionou recurso sob alegação de que apresentou atestados de qualificação técnica que comprovam sua aptidão na realização do objeto do Pregão de nº 111/2020. A intenção de recurso foi aceita pela Pregoeira.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR interpôs recurso contra sua inabilitação. Sendo que as demais licitantes já restaram intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, entretanto não houve nenhuma manifestação.

1
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

Em síntese, a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR aduz que:

- A empresa foi erroneamente desclassificada pelas motivações expostas, cito “Falta de comprovação técnica, através de apresentação de atestados de capacitação que contemplassem a decoração natalina”, uma vez que, atendeu a todo solicitado no edital, bem como obedeceu todas as regras trazidas por este;
- A recorrente apresentou toda a documentação solicitada, tais sejam Atestados de Capacidade Técnica em nome do responsável Técnico, bem como contemplando de forma compatível ao solicitado na qualificação técnica acima mencionada;
- Cita artigos da Lei 8.666/1993;
- No tocante ao objeto da licitação, os mesmos documentos remetidos fazem jus a essa comprovação, conforme já mencionado;
- Ressalva-se que, além de apresentar nos atestados de capacidade técnica, instalações elétricas superiores, também faz jus a realização de decoração, mormente, estando plenamente apta a participar do presente certame.
- Não há de se falar em descumprimento/não atendimento ao disposto no item 10.1, m, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, tão pouco em relação ao objeto.

Por fim, requer seja dado provimento ao recurso, habilitando a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR, por atender aos requisitos editalícios, nos termos e razões anteriormente expostos, com o devido prosseguimento do feito licitatório.

Os autos foram remetidos ao Gestor Técnico, o Arquiteto Redenzio Cezar Zordan, para análise e posição quanto ao recurso apresentado.

31
P. 2
RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

318
E

É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foi interposto tempestivamente.

Assim sendo, passa-se a análise de mérito.

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades.

O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quando a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o Ente público.

Em suma, a Recorrente alega em suas razões que, a capacitação técnico-profissional foi comprovada, conforme requisito editalício elencado na alínea “m” do item 10, subitem 10.1, sendo que o apresentou a documentação relativa à qualificação técnica de todas as parcelas de maior relevância, em consonância com o solicitado em edital.

Cabe salientar que a análise da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes e o apontamento dos aspectos que levam a habilitação ou inabilitação destas é feita por profissionais especializados, designados pelo poder executivo. A Comissão Permanente de Licitações se ampara nas decisões por eles proferidas e, portanto, remeteu o recurso ao Gestor para análise e parecer referente às razões ora apresentadas. Logo, segue manifestação conforme fls. 314/315 do processo, do Arquiteto Redenzio Cezar Zordan, nos termos transpostos a seguir:

fl. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

“Em primeiro momento, ao analisarmos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa, considerou-se que o item “Execução de Decoração Natalina” não estava plenamente contemplado, porém neste momento de análise de recursos, verificou-se que há demonstração de realização de serviço similar e, com complexidade proporcional ao objeto ora licitado. Tal decisão é embasada no artigo 30, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 que destaca expressamente a necessidade de “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Neste sentido, foi apresentado pela recorrente documento comprobatório de execução de “instalações – elétricas em baixa tensão (1000 v)”, bem como de “instalação de luminárias LED decorativas 100 W – 64 unidades”, além de “ampliação de rede de iluminação pública” na cidade de Santo Ângelo/RS.

Como se vê, trata-se de comprovação de realização de serviço que, de fato é semelhante e, em tese, compatível com a proporção, com a extensão e a complexidade do objeto da presente licitação, de modo que é possível garantir a continuidade da recorrente no processo licitatório.

Por fim, é importante lembrar que as exigências de capacidade técnico operacional devem constituir garantia mínima suficiente para demonstrar que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, não podendo constituir óbice do caráter competitivo das licitações, conforme Acórdão 1.942/2009 – TCU.

Diante do exposto, ACOLHO o recurso apresentado pela empresa Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior – EIRELI, para o fim de declará-la habilitada no prosseguimento do processo licitatório”.

Denota-se que o Gestor Contratual opina neste momento pela habilitação da empresa, por cumprir os requisitos técnicos solicitados em Edital.

É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como no caso em tela, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a obra em questão.

O ponto guerreado, diz respeito à Recorrente apresentar Atestado de Capacitação Técnica que não possui todas as parcelas de maior relevância exigidas no item 10, subitem 10.1, alínea “m” do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações
Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54) 3520-7023

32
B
(

Da análise do parecer fls. 314/315 apresentado pelo Gestor, extraímos as seguintes considerações:

- Neste sentido, foi apresentado pela recorrente documento comprobatório de execução de “instalações – elétricas em baixa tensão (1000 v)”, bem como de “instalação de luminárias LED decorativas 100 W – 64 unidades”, além de “ampliação de rede de iluminação pública” na cidade de Santo Ângelo/RS.
- Como se vê, trata-se de comprovação de realização de serviço que, de fato é semelhante e, em tese, compatível com a proporção, com a extensão e a complexidade do objeto da presente licitação, de modo que é possível garantir a continuidade da recorrente no processo licitatório.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Com propriedade, o jurista Marçal Justen Filho apresenta um posicionamento muito plausível quanto ao tema, ponderando que:

“E imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”

Dessa forma, com base no parecer da Comissão de Análise de Atestados, que não existem mais requisitos para manter a inabilitação da empresa, restando claro que a empresa possui aptidão para realizar os serviços ora contratados, visto que não acarretará em nenhum prejuízo ao Município.

f. 5
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

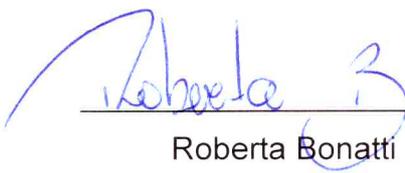
Fone/Fax: (54) 3520-7023

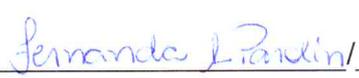
321
B

Dispositivo

Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pelo Gestor Contratual, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR, **HABILITANDO-A** no presente certame.

Erechim, 19 de outubro de 2020.


Roberta Bonatti

 / 
Fernanda A. Parolin Letícia dos Santos Prativiera

Comissão Permanente de Licitações